



GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA CENTE

## DECRETO Nº 035/2022

**EMENTA:** Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE**, com fundamento no artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Tamandaré/PE, e artigo 6º do Decreto-Lei 3.365/41;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para primeira infância e o Decreto Federal nº 8.869/2016, que institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO as Portarias do MDSA nº 442, de 26 de outubro de 2017, e 1.375, de 4 de abril de 2018, que dispõem sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprovou os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2019 que aprova a inclusão no público do Programa Primeira Infância no SUAS, as famílias com gestantes e crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e no Benefício de Prestação Continuada – BPC;



CONSIDERANDO a adesão do Município de Tamandaré ao Programa Criança Feliz, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Tamandaré, através da Resolução nº 021/2022;

CONSIDERANDO que o Programa tem caráter intersetorial, envolvendo várias políticas públicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz:

- I - Planejar a execução das ações do Programa no Município;
- II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do Programa;
- IV - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;
- V - Apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- VI - Discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais, para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;
- VII - Aprovar matérias de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;





GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA CENTE

Viii - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

Parágrafo único: O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 3º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 5º - Os membros do Comitê exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições a que se refere aos representantes deste Comitê será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 05 de setembro de 2022.

**Isaias Honorato da Silva Marques**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

